

PROCESSO: 2210810

PROTOCOLO: 144456

FOLHA

Fis.: 03

SEMFA

RUBRICA Ass:

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

Elidiana Pimentel





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO Nº
22108/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
004

Rubrica


À

SEMUS/GAB.

De ordem da Srª. Secretária Angela da Regua Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência do Requerimento de Nº 110/2020, de iniciativa da Edil Renata Fiório, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,


WALDIN DA PRAGA BOTELHO
Assessor Executivo Semgov
Decreto 27.091/17



05
14

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de setembro de 2020.

A SEMAD/GAB,

Segue por competência, considerando que o Pregão eletrônico Nº. 035/2019, exclusivo para microempresas e empresa de pequeno porte, foi licitado pela Comissão Permanente de Licitação da SEMAD.



Luciara Botelho Moraes Jorge
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº27.446/17

*Recb em 28/09/2020 às 12:00
Lucia Gazzoni*

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep 29.303-050
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Processo
1-22.108/2020

FOLHA DE DESPACHOS


Folha
06

Rubrica
Q

A SEMGOV

Sugiro encaminhamento para a SEMFA, considerando que os contratos n° 436/2019 e n° 437/2019, o qual anexamos, ocorreu para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

Em 29/09/2020


Claudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de Administração



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019



CONTRATO nº 436 /2019.
Processo nº. 13.842/2019
Pregão Eletrônico nº. 035/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA ALGOR METALÚRGICA LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, 1 (UMA) MOTOCICLETA, 1 (UM) MICRO TRATOR, 10 (DEZ) MOTOSSERRAS E 10 (DEZ) ROÇADEIRAS, VISANDO A PREMIAÇÃO ESPECÍFICA DA CAMPANHA DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA, representada neste ato por seu titular Srº EDER BOTELHO DA FONSECA, brasileiro, divorciado, servidor municipal, portador do CPF nº 042.212.887-28 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.285.172 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 28.231 de 28/12/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALGOR METALÚRGICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.138.457/0001-95, com sede na Avenida Amadeu Paradinha - Nº11 - Berçário Industrial, Nova Prata - RS - CEP.: 95.320-000, representada neste ato pela sócia SRª LOURDES BALZAN FABRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 9047374013 - SSP/PC RS e CPF nº 721.534.230-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, derivado do Pregão Eletrônico nº. 035/2019, firmada nos autos do processo sob processo nº. 13.842/2019. O edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, 1 (UMA) MOTOCICLETA, 1 (UM) MICRO TRATOR, 10 (DEZ) MOTOSSERRAS E 10 (DEZ) ROÇADEIRAS, VISANDO A PREMIAÇÃO ESPECÍFICA DA CAMPANHA DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmd/autenticador>
com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fic 1/23



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019



4.3. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela Secretaria, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais e ferramentas ou até mesmo substituí-los por outros novos.

4.4. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.6. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

4.7. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.8. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.9. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

4.10. Os produtos deverão possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, quando for exigido.

4.11. No ato da entrega, a validade dos materiais/equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses de sua validade total, quando couber.

4.12. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3222-2222



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar.php>
com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis. 3 / 23



09



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019

5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam ou vencem os prazos em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

6.1.1. AO CONTRATANTE:

- a) receber o objeto e conferir, no ato da entrega, se o mesmo encontra-se em perfeitas condições materiais, posteriormente conferir e atestar seu funcionamento levando em consideração as especificidades do mesmo;
- b) quitar as obrigações financeiras advinhas da aquisição do objeto;
- c) designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- d) rejeitar, o todo ou em parte, o recebimento do material fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento;
- e) notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- f) atestar a nota fiscal correspondente, após o recebimento do item comprado;
- g) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

6.1.2. À CONTRATADA:

- a) entregar o objeto em tela de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- c) observar a fixação de datas para entrega do objeto;
- d) o equipamento ou seus acessórios que apresente vício ou defeito será substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a Administração isenta de despesas;
- e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- f) fornecer material novo e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes na ata e no edital;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quanto da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante;
- h) comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da entrega do objeto;
- i) o preço do material deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;
- j) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria.

Landes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmd> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.5/23





Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019

- 8.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 8.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 8.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº. 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.
- 8.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.
 Em que:
 EM = encargos moratórios;
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = valor da parcela a ser paga;
 ~~$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).~~

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Handwritten signature and initials

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3322-2782



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls.7/23



11
8



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019

- se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;
- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- d) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total de contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação;
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

Lucas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Braham Antônio Seider, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3222-2222



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticador> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls. 9/23



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019



- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O equipamento deve ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia do fabricante a partir da data do seu recebimento definitivo.

12.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, vício, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a contratada a substituir o material sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Administração, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

12.3. A contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao encarregado da fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação/assistência técnica, no prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da notificação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização deverá solicitar tempestivamente, todas as providências necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no presente termo de referência, a anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.5. Deverão constar do termo de garantia o endereço, telefone(s), sítio da *internet* e e-mail de contato da contratada.

12.6. A empresa vencedora do certame, deverá disponibilizar Assistência Técnica Autorizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para proceder às revisões, manutenções e demais necessidades de manutenção no equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente CONTRATO, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, a rescisão do CONTRATO poderá ser:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar/facto>
com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls.11/23



Luanda



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção da proposta mais vantajosa objetivando à aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick-up; 01 (uma) Motocicleta; 01 (um) Micro Trator; 10 (dez) Motosserras; e, 10 (dez) Roçadeiras, visando a premiação específica da Campanha da Nota Fiscal de Produtor Rural de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A importância da Nota Fiscal de Produtor Rural

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (Secretaria Municipal de Fazenda, através do NAP/NAC – Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural, CNPJ nº 27.165.188/0001-91, resolve instituir a Campanha da Nota Fiscal de Produtor Rural Premiada, visando a educação tributária e principalmente a ampliação do repasse da receita do ICMS.

2.2. Introdução

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, amparada legalmente pela Lei Complementar nº 63/90 e pelo Acordo com a Secretaria Estadual da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), chamado NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, criou um espaço exclusivo para atender ao Produtor Rural, em parceria com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (INCRA), nomeando por NAP – Núcleo de Atendimento ao Produtor, com localização privilegiada junto aos órgãos pertinentes às atividades rurais, como Sindicato Rural, IDAF, Cartórios, Bancos, etc., para atender exclusivamente ao Produtor Rural; bem como atuar especificamente na orientação técnica e tributária desse público-alvo.

A Secretaria Municipal da Fazenda presta esses serviços auxiliares à SEFAZ, sem ônus e ainda concede gratuitamente o Talonário de Nota Fiscal de Produtor. De acordo com a Tecsystem (Sistema de registro, controle e gerenciamento das atividades rurais de Cachoeiro, ferramenta tecnológica contratada pelo Município), cerca de 1.000 (um mil) produtores por ano, nos últimos 05 (cinco) anos, não emitem Nota Fiscal de Produtor. Exemplificando, tomando por base o exercício de 2016 constavam 1.955 Produtores inscritos na SEFAZ/ES, com o seguinte quadro:

SITUAÇÃO DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO - 2018 em apuração.

PRODUTORES	2016	2017
Inscritos na SEFAZ	1.955	2.087
Regulares	300	355
Com um ano sem emissão de Nota Fiscal	764	695
Com seis meses sem emissão de Nota Fiscal	363	372
Sem emissão de Nota Fiscal	528	665

Handwritten signature

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3333-882



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticando> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.13/23



14
8



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019

trabalho e acompanhamento contínuo do NAP. Mas, reitera-se que é grande o número de produtores não emittentes da Nota Fiscal, o que se deslumbra uma possibilidade de atingir esse público omissos, diante da escassez dos recursos humanos e materiais, das distâncias entre as propriedades rurais, e a dificuldade de atuar junto ao Produtor Rural, visitando regularmente as comunidades rurais, bem como fazer a retenção das prováveis notas emitidas pelos produtores distantes.

2.4. Objetivos

A instituição de uma Campanha de Nota Premiada do Produtor Rural, muito contribuiria para atingir este número de produtores "omissos" ou/e revelaria o provável número de Notas Fiscais de Produtor emitidas, bem como o conseqüente registro, controle e transmissão à SEFAZ dos valores para compor e aumentar o Índice de Participação do ICMS de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o que implicaria em maior repasse do ICMS aos cofres do Município nos exercícios vindouros.

Aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo. Evidencia-se que o objeto desta aquisição atende aos interesses e necessidades dos produtores rurais.

2.4.1. Objetivo Geral

Despertar o Produtor Rural na sua área de atuação (campo) para que compareça ao NAP – Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural, com seu respectivo talão de nota fiscal de produtor doado pelo município, desenvolvendo-lhe a percepção da importância de sua atividade rural na economia local, levando-o a um relacionamento de confiança com o ente municipal, para que seja acompanhada pelo município a sua produção rural e seja verificado o seu potencial econômico compatível com a correspondente emissão da nota fiscal, visando a retenção do maior número possível de Notas Fiscais de Produtor emitidas, dentro do próprio espaço NAP para transmissão à SEFAZ e formação do IPM (Índice de Participação do Município no ICMS) o que resultará na conseqüente ampliação do repasse do ICMS decorrente.

2.4.2. Objetivos Específicos

- a) Conscientizar os produtores rurais quanto à importância da emissão das notas fiscais de seus produtos;
- b) Promover o aumento de emissão de notas fiscais de produtor rural;
- c) Estimular o hábito de registrar e controlar a produção rural, através de documento fiscal;
- d) Combater a evasão fiscal; e,
- e) Promover o crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal) e repasse do ICMS.

2.5. Metas

2.5.1. - Aumentar o repasse do ICMS

A proposta será a ampliação do Valor Adicionado Fiscal Rural Anos bases 2019 e 2020, o que influenciará positivamente no resultado do IPM e o conseqüente repasse do ICMS do Município nos Exercícios vindouros.

Handwritten signature

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 24 3241.2222



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticador> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.15/23



15



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificadas de forma objetiva, e encontra amparo nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando o MENOR PREÇO DO ITEM, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela Administração, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002 subsidiada pela Lei 8.666/93, consolidada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

Os materiais deverão seguir as seguintes especificações, quantidade e medidas, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Veículo ano 2019 zero km; Utilitário tipo Pick-up; Cabine simples; Potência Máxima de 85 CV; Transmissão mecânica no mínimo com 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) ré; Direção Hidráulica ou elétrica; Vidros e travas elétricas nas portas; Air-bag frontal; Protetor carter; Combustível Flex: Gasolina / etanol; Cintos de segurança de 03 (três) pontos e equipado com os demais itens de segurança exigidos por lei.	UND	01
02	Motocicleta ano 2019 zero km; Cilindrada máxima de 160 CC; Potência máxima de 14,9 CC a 8000 RPM; Transmissão de 05 (cinco) velocidades; Sistema de partida no pedal ou partida elétrica; Sistema de alimentação com injeção eletrônica; Combustível a gasolina; Itens de segurança de acordo com a Lei do Código Nacional de Trânsito.	UND	01
03	MicroTrator 2019 zero km; Potência mínima de 15HP a 2400 RPM; Combustível a diesel; Kit partida elétrica; Caixa de marcha com 06 (seis) a frente e 02 (duas) ré; Rodagem 600x12" R1; Enxada rotativa com 24 facas de 225 mm; Furo; Assento acoplado para o operador.	UND	01
04	Motosserra 2019; Potência mínima de 4,9 HP; Rotação lenta até 2400 RPM e máxima até 13500 RPM; Sabre mínimo de 40 cm; Peso máximo de 9kg; Combustível a gasolina com depósito de no mínimo 0,5 litro; Sistema antivibratório e tensor lateral para a Corrente.	UND	10
05	Roçadeira profissional lateral 2019; potência mínima de 2,1 HP; Rotação lenta de até 2500RPM e rotação máxima até 13500 RPM; Cinto de suporte;	UND	10
	Cabo para duas mãos; Sistema antivibratório; Combustível a gasolina e Tanque com capacidade mínima de 0,5 litro.		

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO ou CONTRATAÇÃO

Com base na média aritmética dos orçamentos apresentados no ANEXO IV – INSC 06.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -

Handwritten signature and initials

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 27 3365 2382



Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar_documento com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.17/23



Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019



10.3. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.5. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

10.6. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

10.7. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

10.8. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

10.9. Os produtos deverão possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, quando for exigido.

10.10. No ato da entrega, a validade dos materiais/equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses de sua validade total, quando couber.

10.11. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência.

10.12. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.13. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bráhm Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeira de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3222-2222



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar.jspx>
com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls.19/23



Souza

Espécie: Contrato
Processo: I-13.842/2019



- 12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e servidores devidamente designados, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 12.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.
- 12.2. Termo de ciência do fiscal do contrato para posterior elaboração da portaria (exceto para registro de preço):

DECLARAÇÃO

Eu, Mauro César Oliveira Sá, declaro para os devidos fins, que estou ciente da minha designação para ser fiscal do contrato de aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick-up; 01 (uma) Motocicleta; 01 (um) Micro Trator; 10 (dez) Motosserras; e, 10 (dez) Roçadeiras, para atender ao sorteio de incentivo à Emissão das Notas Fiscais, emitidas pelos Produtores Rurais de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2019.

Mauro César Oliveira Sá
Consultor Técnico

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, Comprovante de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente Termo de Referência.
- 14.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.
- 14.3. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

Assinado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155-5292



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmca/autenticidade> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.21/23



18
P

Espécie: Contrato
Processo: 1-13.842/2019



16. DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. É vedada a cessão do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Não Será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de setembro de 2019.

Victor da Silva Pereira
Consultor Interno

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de bem comum ao objeto em tela. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de setembro de 2019.

Eder Botelho da Fonseca
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 315 5382



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cpf/autenticar> com o identificador 3100300039003400330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls. 23 / 23



Lucas

19

LOTE 3				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Und	01	TOYAMA MODELO TDW180JE	R\$ 22.173,00	R\$ 22.173,00
Descrição do Objeto Micro Trator 2019 zero km; Potência mínima de 15HP a 2400 RPM; Combustível a diesel; Kit partida elétrica; Caixa de marcha com 06 (seis) a frente e 02 (duas) ré; Rodagem 600x12" R1; Enxada rotativa com 24 flocos de 225 mm; Farol; Assento acolchado para o operador.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 22.173,00	

VALOR: R\$ 22.173,00 (Vinte e dois mil, cento e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905223000 – Máquinas e Equipamentos Agric. E Rodoviários

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905230000 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

PRAZO: Até 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca – Secretário Municipal de Fazenda e Lourdes Balzan Fabro – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-13.842/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 437/2019.

CONTRATADA: A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EM GERAL – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA.

OBJETO: Aquisição de 1 (Um) Veículo Utilitário Tipo Pick-Up, 1 (Uma) Motocicleta, 1 (Um) Micro Trator, 10 (Dez) Motosserras e 10 (Dez) Roçadeiras, visando a Premiação Específica da Campanha da Nota Fiscal de Produtor Rural de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

LOTE 4				
UND.	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Und	10	VULCAN VSL550	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
Descrição do Objeto Motosserra 2019; Motor: 2 tempos; Potência 3 HP; Cilindrada 55 cm3; Carburador tipo membrana de alta eficiência; Alimentação: gasolina com óleo 2 tempos na proporção 25:1; Rotação máxima 11.000 RPM; Rotação na lenta 3.000 RPM; Sabre Vulcan de 18"; Ignição tipo eletrônica; Arranque manual com mola retrátil; Motosserra com amortecedores; Peso: 6,5Kg; Possui protetor de sabre; Consumo aproximadamente: 1 litro por hora; Autonomia aproximada: 30 minutos; Corrente: OREGO de 32 dentes; Passo da corrente: 3/8"; Bitola da corrente: 1,5 mm; Capacidade: Tanque do combustível 520ml; Tanque do óleo 260 ml.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 7.150,00	

LOTE 5				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Und	10	INTERTEC REE432	R\$ 826,00	R\$ 8.260,00
Descrição do Objeto Roçadeira profissional lateral 2019; potência mínima de 2,1 HP; Rotação lenta de até 2500RPM e rotação máxima até 13500 RPM; Cinto de suporte; Cabo para duas mãos; Sistema antivibratório; Combustível a gasolina e Tanque com capacidade mínima de 0,5 litro.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 8.260,00	

VALOR: R\$ 15.410,00 (Quinze mil, quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905223000 – Máquinas e Equipamentos Agric. E Rodoviários

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905230000 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

PRAZO: Até 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca – Secretário Municipal de Fazenda e Adauto da Silva Lima – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-13.842/2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 030/2019.

ATLETA BENEFICIADO: SAMUEL PAIXÃO VERCILLO DOS SANTOS.

APOIADOR: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: A disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMESP, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa-Atleta, na categoria Estudantil, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) visando a regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade nº 2.101, Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.99, Ficha nº 2373, Fonte nº 1001000100, do orçamento da SEMESP para o exercício de 2019.

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Janaina de Moraes Paixão Dias – Responsável pelo Atleta Beneficiado.

PROCESSO: Protocolo nº 1-35.323/2019.





PORTARIA Nº 1.671/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 28.231/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **MAURO CÉSAR OLIVEIRA SÁ**, lotado na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 436/2019 16/12/2019	ALGOR METALÚRGICA LTDA - EPP	Aquisição de 1 (um) veículo utilitário Tipo Pick-Up, 1 (uma) motocicleta, 1 (um) micro trator, 10 (dez) motosserras e 10 (dez) roçadeiras, visando a premiação específica da Campanha da Nota Fiscal de Produtor Rural de Cachoeiro de Itapemirim/ES	1 - 13.842/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2019.

[Handwritten Signature]
EDER BOTELHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE FAZENDA

Rua 25 de Março, 28/38 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-100
Tel.: 28 3155-5230

www.cachoeirodeitapemirim.v.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cr> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5990 de 20/01/2020



21
8



Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

CONTRATO nº 437 /2019.
Processo nº. 13.842/2019
Pregão Eletrônico nº. 035/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL – ME PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, 1 (UMA) MOTOCICLETA, 1 (UM) MICRO TRATOR, 10 (DEZ) MOTOSSERRAS E 10 (DEZ) ROÇADEIRAS, VISANDO A PREMIAÇÃO ESPECÍFICA DA CAMPANHA DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA, representada neste ato por seu titular Srº EDER BOTELHO DA FONSECA, brasileiro, divorciado, servidor municipal, portador do CPF nº 042.212.887-28 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.285.172 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 28.231 de 28/12/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EM GERAL – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.050.544/0001-75, com sede na Rua A, Nº 74, Açude I, Volta Redonda – RJ, CEP.: 27276-040, representada neste ato pelo sócio SR. ADAUTO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 119.495.61-2 IFPRJ e CPF nº 052.869.947-41, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, derivado do Pregão Eletrônico nº. 035/2019, firmada nos autos do processo sob processo nº. 13.842/2019. O edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, 1 (UMA) MOTOCICLETA, 1 (UM) MICRO TRATOR, 10 (DEZ) MOTOSSERRAS E 10 (DEZ) ROÇADEIRAS, VISANDO A PREMIAÇÃO ESPECÍFICA DA CAMPANHA DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório

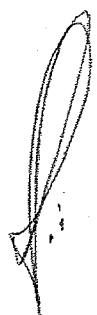
LOTE 4					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Motosserra 2019; Motor: 2 tempos; Potência 3 HP, Cilindrada 55 cm3; Carburador tipo membrana de alta eficiência; Alimentação: gasolina com	Und	10	VULCAN VSL550	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcd> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



22



Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 15.410,00 (Quinze mil, quatrocentos e dez reais).
- 3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. A aquisição ora contratada será entregue mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "Autorização de Fornecimento".
- 4.2. O fornecimento dos objetos deste Termo de Referência será realizado de forma ÚNICA.
- 4.3. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela Secretaria, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais e ferramentas ou até mesmo substituí-los por outros novos.
- 4.4. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 4.6. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
- 4.7. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
 - a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
 - b) às normas da ABNT, INMETRO, etc;
 - c) às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
 - d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 4.8. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

J

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeira de Itapemirim – ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3305-3102



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls.3/24



23



Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

4.17.2. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

4.17.3. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.

4.18. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 ou até quando se esgotar o objeto contratado, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. O início da vigência será contado a partir da assinatura do contrato.

5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam ou vencem os prazos em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

6.1.1. AO CONTRATANTE:

- a) receber o objeto e conferir, no ato da entrega, se o mesmo encontra-se em perfeitas condições materiais, posteriormente conferir e atestar seu funcionamento levando em consideração as especificidades do mesmo;
- b) quitar as obrigações financeiras advinhas da aquisição do objeto;
- c) designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- d) rejeitar, o todo ou em parte, o recebimento do material fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento;
- e) notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- f) atestar a nota fiscal correspondente, após o recebimento do item comprado;
- g) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

6.1.2. À CONTRATADA:

- a) entregar o objeto em tela de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- c) observar a fixação de datas para entrega do objeto;
- d) o equipamento ou seus acessórios que apresente vício ou defeito será substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a Administração isenta de despesas;
- e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeira de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3108-3740



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis. 5/24



Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Da nota fiscal/Fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

8.5. Ocorrendo erros na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

8.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.

8.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº. 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Em que:
EM = encargos moratórios;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Braham Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3353-5122



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da concentração ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;
- c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contrante;
- d) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total de contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação;
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da concentração, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcc> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Fls. 9/24





Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

11.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O equipamento deve ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia do fabricante a partir da data do seu recebimento definitivo.

12.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, vício, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a contratada a substituir o material sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Administração, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

12.3. A contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao encarregado da fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação/assistência técnica, no prazo estipulado pela CONTRATANTE no momento da notificação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização deverá solicitar tempestivamente, todas as providências necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no presente termo de referência, a anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

~~12.5. Deverão constar do termo de garantia o endereço, telefone(s), sítio da internet e e-mail de contato da contratada.~~

12.6. A empresa vencedora do certame, deverá disponibilizar Assistência Técnica Autorizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para proceder às revisões, manutenções e demais necessidades de manutenção no equipamento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 27 3355 332



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

Adauto Lima
ADAUTO DA SILVA LIMA
Sócio da Contratada

Testemunhas:

01. *JOS*

02. *João José Henrique*
CPF. 648.032.304-82

J

[Handwritten mark]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeira de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3144-5342



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cm/autenticacao>
com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.13/24



28

Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019



Tal situação comprova que é grande o número de produtores sem emissão de Nota Fiscal. Estima-se no mínimo uma perda de valor Adicionado Fiscal Rural por ano de cerca de 20 milhões se cada produtor emitisse/produzisse pelo menos um Salário Mínimo, por mês, significando uma perda de cinco milhões nos últimos cinco anos.

Entretanto, observa-se que tal diagnóstico talvez não significa falta de emissão de Nota Fiscal de Produtor, mas a ausência do Produtor Rural junto ao NAP, órgão que "carimba" o talão e retem as notas emitidas para registro/controla no sistema Tecsistem, para depois transmitir ao SICOP – Sistema de informação e Controle da Produção Rural (SEFAZ-ES), para computação da riqueza originada pelos produtores rurais ao total do Valor Adicionado Fiscal (Lucro Bruto) gerado pelos estabelecimentos comerciais/industriais e comunicações para formação do IPM (Índice de Participação do Município do ICMS).

2.3. Diagnóstico

Para o Município, a emissão da Nota fiscal de Produtor é importantíssima. Entretanto, é necessário "carimbar", ou seja, é preciso trazer ao NAP para que se registre e transmita a Nota Fiscal de Produtor à SEFAZ-ES, para que se converta em repasse de recursos aos cofres do município, oriundos do ICMS. Eis o cerne da questão, a dificuldade do produtor rural vir até o NAP trazer o talão para "carimbar", significa o que? Desconhecimento do Produtor? Falta de tempo do Produtor? Sabe-se que esse público-alvo é de difícil alcance pelas suas peculiaridades.

Com a iniciativa de outrora da criação de um espaço (NAP) para atender exclusivamente ao Produtor Rural (Parceria entre a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Agricultura), do trabalho de conscientização e educação tributária junto às comunidades rurais, observa-se que houve evolução na movimentação econômica rural nos últimos anos, conforme demonstração abaixo:

ANO BASE	VALOR ADICIONAL RURAL (VAF-3)	Nº DE NFP EMITIDAS	PREVISÃO DE REPASSE DO ICMS RURAL	% CRESCIMENTO VAF RURAL	IPM
2018 em apuração	77.021.511,54 (em apuração)	14.082	Em apuração	Em apuração	2020 Em apuração
2017	111.562.570,90	19.527	6.870.518,21	27	2019
2016	107.713.962,51	20.616	5.385.698,12	5	2018
2015	103.187.526,63	22.075	5.159.376,33	12	2017
2014	92.534.174,39	22.825	4.626.708,72	21	2016
2013	76.500.882,49	22.477	3.825.044,12	27	2015
2012	60.174.953,87	20.330	3.008.747,69	36	2014
2011	44.967.010,20	16.628	2.248.350,31	-10	2013
2010	49.610.338,39	15.682	2.480.516,92	-	2012

Fonte: Site SEFAZ/ES

Apesar do flagrante de produtores sem emissão de nota fiscal e da crise hídrica dos últimos anos, vê-se que a atividade rural continua apresentando resultado positivo, resultante do

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cm> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Espécie: Contrato
 Processo: 01-13.842/2019

a) Demonstrativo dos Resultados Esperados
 Estimativa de Aumento de Valor Adicionado Fiscal Rural

VAF RURAL	ANO BASE DE 2016	ANO BASE DE 2017	ANO BASE DE 2018 (Em apuração)	ANO BASE DE 2019	ANO BASE DE 2020
Realizado	108.000.000,00	-	-	-	-
Em apuração	-	112.000.000,00	-	-	-
Estimativa Campanha	-	-	77.021.511,54	200.000.000,00	300.000.000,00

b) Estimativa de Repasse do ICMS Rural

ICMS RURAL	2018	2019	2020	2021
Repasse	5.400.000,00	6.870.518,21	10.000.000,00	15.000.000,00

2.5.2. - Resultados mínimos esperados

a) Produtores omissos – Atingir aos produtores rurais omissos das localidades que não apresentam movimentação de emissão de notas de produtor nos últimos cinco anos.

AMOSTRA DAS LOCALIDADES COM MAIOR QUANTIDADE DE PRODUTORES SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM 2016

LOCALIDADES	Nº DE PRODUTORES SEM EMISSÃO DE NFP 2016	Nº DE PRODUTORES SEM EMISSÃO DE NFP 2017
Estrada São Vicente	9	22
Estrada Boa Conserva	10	10
Córrego dos Monos	20	25
Conduru	10	10
Monte Líbano	11	11
Estrada Córrego dos Monos	35	21
Monte Alegre	15	14
Estrada Monte Alegre	-	25
Rodovia Cachoeiro x Muqui	16	9
Burarama	19	29
Estrada Monte Alegre	26	32
Estrada Pedra Lisa	9	-
Estrada Pacotuba	10	10
Rodovia Cachoeiro x Alegre	20	33
Jacú	11	9
Sede	14	17
Estrada Santa Fé de Cima	15	15
Santa Fé de Cima	15	15
Cachoeiro	30	-

2.6. Regulamentação da Campanha Nota Fiscal de Produtor Rural Premiada
 Segue anexo a este Termo de Referência.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
 Tel.: 2433-5522



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/>
 com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019



Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 01
Elemento de Despesa: 44905223000 – Máquinas e Equipamentos Agric. e Rodoviários
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 01
Elemento de Despesa: 44905230000 – Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

7. DA PROPOSTA

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica do direito publico ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao item arrematado no certame, devidamente assinado.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizado no CMU – Centro de Manutenção Urbana, localizado na Rua Agildo Romero, S/N, São Geraldo – Cachoeiro de Itapemirim/ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O fornecimento dos objetos deste Termo de Referência será realizado de forma ÚNICA.

10.2. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais e ferramentas ou até mesmo substituí-los por outros novos.

10.3. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fis.19/24





Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

10.15. A Secretaria Requisitante poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

10.15.1. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.15.2. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no presente Termo de Referência e Legislação pertinente.

10.15.3. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

10.15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Secretaria Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.16. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos/serviços com as especificações descritas neste Termo.

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/produto/equipamento/serviço recebido pelo Setor Competente.

10.16.1. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

10.16.2. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

10.16.3. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.

10.17. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e servidores devidamente designados, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcd> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fls. 21/24





Espécie: Contrato
Processo: 01-13.842/2019

- 14.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 14.7. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento do material fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 14.8. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- 14.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto.
- 14.10. O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.
- 14.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 14.12. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 15.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 15.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

- 15.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 15.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

16. DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. É vedada a cessão do objeto deste Termo de Referência.
- 16.2. Não Será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahm Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 33 33 3300



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



LOTE 3				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Und	01	TOYAMA MODELO TDWTS90E	R\$ 22.173,00	R\$ 22.173,00
Descrição do Objeto MicroTrator 2019 zero km; Potência mínima de 15HP a 2400 RPM; Combustível a diesel; Kit partida elétrica; Caixa de marcha com 06 (seis) a frente e 02 (duas) ré; Rodagem 600x12" R1; Entrada rotativa com 24 facas de 225 mm; Farol; Assento acoplado para o operador.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 22.173,00	

VALOR: R\$ 22.173,00 (Vinte e dois mil, cento e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905223000 – Máquinas e Equipamentos Agric. E Rodoviários

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905230000 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

PRAZO: Até 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca – Secretário Municipal de Fazenda e Lourdes Balzan Fabro – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº1-13.842/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 437/2019.

CONTRATADA: A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EM GERAL – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA.

OBJETO: Aquisição de 1 (Um) Veículo Utilitário Tipo Pick-Up, 1 (Uma) Motocicleta, 1 (Um) Micro Trator, 10 (Dez) Motosserras e 10 (Dez) Roçadeiras, visando a Premiação Específica da Campanha da Nota Fiscal de Produtor Rural de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

LOTE 4				
UND.	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Und	10	VULCAN VSL550	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
Descrição do Objeto Motosserra 2019; Motor: 2 tempos; Potência 3 HP; Cilindrada 55 cm ³ ; Carburador tipo membrana de alta eficiência; Alimentação: gasolina com óleo 2 tempos na proporção 25:1; Rotação máxima 11.000 RPM; Relação na conta 3.000 RPM; Sábte Vulcan de 18"; Ignição tipo eletrônica; Arranque manual com mola retrátil; Motosserra com amortecedores; Peso: 6,5Kg; Possui protetor de sabre; Consumo aproximadamente: 1 litro por hora; Autonomia aproximada: 30 minutos; Convento: OREGO de 32 dentes; Passo da corrente: 3,8"; Bitola da corrente: 1,5 mm; Capacidade: Tanque do combustível 520ml; Tanque do óleo 260 ml.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 7.150,00	

LOTE 5				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Und	10	INTERTEC REF.432	R\$ 826,00	R\$ 8.260,00
Descrição do Objeto Roçadeira profissional lateral 2019; potência mínima de 2,1 HP; Rotação lenta de até 2500RPM e rotação máxima até 13500 RPM; Cinto de suporte; Cabo para duas mãos; Sistema antivibratório; Combustível a gasolina e Tanque com capacidade mínima de 0,5 litro.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 8.260,00	

VALOR: R\$ 15.410,00 (Quinze mil, quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905223000 – Máquinas e Equipamentos Agric. E Rodoviários

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 1841 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.148 – Gestão Fazendária

Elemento De Despesa: 44905230000 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte: 100100010000 – Recursos Ordinários

PRAZO: Até 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca – Secretário Municipal de Fazenda e Adauto da Silva Lima – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-13.842/2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 030/2019.

ATLETA BENEFICIADO: SAMUEL PAIXÃO VERCILLO DOS SANTOS.

APOIADOR: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: A disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMESP, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa-Atleta, na categoria Estudantil, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) visando a regularização do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade nº 2.101, Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.99, Ficha nº 2373, Fonte nº 1001000100, do orçamento da SEMESP para o exercício de 2019.

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Janaina de Moraes Paixão Dias – Responsável pelo Atleta Beneficiado.

PROCESSO: Protocolo nº1-35.323/2019.





PORTARIA Nº 1.672/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 28.231/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **MAURO CÉSAR OLIVEIRA SÁ**, lotado na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 437/2019 16/12/2019	A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EM GERAL – ME	Aquisição de 1 (um) veículo utilitário tipo Pick-Up, 1 (uma) motocicleta, 1 (um) micro trator, 10 (dez) motosserras e 10 (dez) roçadeiras, visando a premiação específica da Campanha da Nota Fiscal de Produtor Rural de Cachoeiro de Itapemirim/ES	1 - 13.842/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2019.

[Handwritten Signature]
EDER BOTELHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE FAZENDA

Rua 25 de Março, 28/38 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-100

Tel.: 28 3155-5220
www.cachoeirodeitapemirim.gov.br



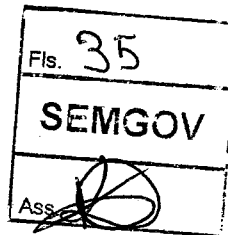
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> com o identificador 3100300039003400330030003A005000, Documento digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5990 de 20/01/2020



RESPOSTA N° 1508/2020



Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO:
PROTOCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO:

Senhor Presidente,

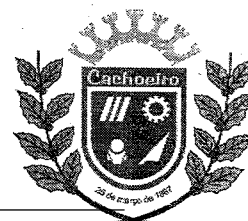
De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento nº 110/2020, de iniciativa da Vereadora Renata Fiório.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 05/10/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Autenticar documento em <http://www.spfonline.com.br/cmci/autenticidade>
como identificado 3400300089003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

